

CONTRATO EXPOSITORES ES CONSTRUÇÃO Nº 03/2026

CONTRATADA – VOZES COMUNICAÇÕES LTDA, sediada na Av: Dois nº 184 Castelo Branco, na cidade de Cariacica, CNPJ/MF nº 49.149.430/0001-69, na forma de seu Estatuto Social, neste ato representada por seu representante legal abaixo assinados, doravante designada simplesmente CONTRATADA;

CONTRATANTE – CONSELHO REGIONAL DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DO ESPIRITO SANTO – CRT/ES, inscrito no CNPJ 32.696.567/0001-30 estabelecido na Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 675, Sl 701, Ed. Palacio do Café, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP: 29050-912 telefone (27) 3100-2019, e-mail: presidencia@crtes.gov.br, neste ato representada por seu presidente responsável Valmir Xavier Martins, portador da Identidade nº 417735-ES e inscrito no CPF nº 579.552.807-25, conforme Estatuto Social/Procuração., doravante designada simplesmente CONTRATANTE

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO.

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a participação da CONTRATANTE como expositora no evento ES CONSTRUÇÃO 2026, a ser realizado nos dias 08, 09 e 10 de julho de 2026, no Pavilhão de Carapina, Serra/ES, mediante a prestação, pela CONTRATADA, de serviços de planejamento, organização, promoção, gestão e execução do EVENTO abaixo:

- ES CONSTRUÇÃO 2026.
- Data: 08, 09 e 10 de julho de 2026.
- Local: Pavilhão de Carapina, Serra, ES.

1.2 - A CONTRATADA reserva-se o direito de, a qualquer momento, modificar as datas e/ou local de realização do EVENTO, segundo seu critério exclusivo. Ela se compromete a comunicar à CONTRATANTE sobre tais alterações, assegurando-lhe um prazo de 15 (quinze) dias para que esta decida se deseja prosseguir com o Contrato ou rescindi-lo. Se a CONTRATANTE optar pela rescisão devido às alterações propostas pela CONTRATADA, esta última reembolsará integralmente qualquer valor já pago pela CONTRATANTE. Se a

CONTRATANTE não manifestar sua escolha dentro do prazo estipulado, entender-se-á pela aceitação das alterações propostas pela CONTRATADA.

1.3 - Em caso de cancelamento do EVENTO pela CONTRATADA, independentemente do motivo, esta notificará a CONTRATANTE sobre o cancelamento e concederá reembolso integral de qualquer valor já pago.

1.4 - A CONTRATANTE reconhece que as modificações nas datas e/ou local de realização do EVENTO conforme descrito no item 1.2, ou o cancelamento do EVENTO conforme descrito no item 1.3, não constituem violação contratual. Consequentemente, não haverá imposição de multas ou qualquer obrigação de indenização por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1 - Este Contrato passa a vigorar a partir da assinatura ou do pagamento do primeiro valor, o que ocorrer primeiro, permanecendo vigente até o cumprimento integral das obrigações assumidas.

2.2 - Caso a CONTRATANTE deixe de devolver o presente Contrato assinado em até 15 (quinze) dias após seu envio ou deixe de pagar a primeira parcela do valor total do contrato por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias após a data de vencimento, poderá a CONTRATADA considerar o presente Contrato resolvido de pleno direito (sem efeito por ineficácia e ausência de aceitação), ficando autorizada a disponibilizar a área negociada para uso de terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

3.1 – Constituem obrigações DA CONTRATADA:

a) realizar a organização, promoção, divulgação, administração e execução do EVENTO com o máximo de profissionalismo, empregando as melhores técnicas disponíveis;

b) Emitir a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços ("NF-e") até a data de abertura do EVENTO.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

4.1 – Constituem obrigações DA CONTRATANTE:

a) observar e cumprir todas as condições e orientações estabelecidas no Manual do Expositor. A CONTRATANTE DECLARA TER LIDO E CONCORDADO COM TODOS OS TERMOS E CONDIÇÕES;

b) autorizar a CONTRATADA a listar sua empresa como expositora do EVENTO no website do EVENTO e em outros locais de divulgação, como redes sociais, *press release* e outros. As informações sobre a CONTRATANTE, seus serviços e produtos devem ser fornecidas diretamente pela CONTRATANTE. Tais informações podem ser divulgadas pela CONTRATADA em formato eletrônico, impresso ou por outros meios de comunicação disponíveis;

b.1) A CONTRATANTE garante que as informações disponibilizadas por ela à CONTRATADA, incluindo nomes, logotipos, e outros conteúdos, não violam os direitos de propriedade intelectual de terceiros nem veiculam conteúdo difamatório, obsceno, indecente, ou qualquer outro conteúdo ilegal. A CONTRATANTE indenizará a CONTRATADA por quaisquer danos, reclamações, custos e despesas resultantes de violações dessa garantia;

b.2) Caso a CONTRATANTE não forneça suas informações para publicação nos diretórios do EVENTO, a CONTRATADA está autorizada a realizar a publicação com base nas informações disponíveis no website da CONTRATANTE, isentando a CONTRATADA de qualquer responsabilidade por omissões ou erros no preenchimento do diretório do EVENTO;

c) montar seu estande conforme o projeto aprovado pela CONTRATADA e participar ativamente do EVENTO expondo seus serviços e/ou produtos durante todo o horário de funcionamento;

d) abster-se de expor produtos falsificados, contrabandeados e/ou de terceiros sem a devida autorização ou em violação de qualquer norma aplicável, especialmente aquelas relacionadas à proteção dos direitos de propriedade intelectual e/ou dos direitos do consumidor. Se a CONTRATADA detectar qualquer violação desta obrigação, poderá exigir a interrupção imediata, com possibilidade de fechar o estande da CONTRATANTE e exigir indenização;

e) responsabilizar-se e arcar com quaisquer danos causados por seus funcionários, representantes, contratados, subcontratados ou outras pessoas autorizadas a agir em seu nome nas dependências, instalações e estruturas do pavilhão de exposições do EVENTO. Se a CONTRATANTE causar algum dano, a CONTRATADA pode exigir que a CONTRATANTE assine um documento reconhecendo o dano;

f) pagar todas as parcelas do valor total do contrato nas respectivas datas de vencimento, sob pena de multa conforme estabelecido na Cláusula Quinta, item 5.2.2. A montagem do estande somente será autorizada se todos os pagamentos estiverem em dia;

g) solicitar, se necessário, energia complementar e ponto de consumo de água com 30 (trinta) dias de antecedência ao início do EVENTO. Se houver consumo excedente de energia sem contratação prévia, a CONTRATADA cobrará o excedente durante o EVENTO;

h) A CONTRATANTE obriga-se por si, seus empregados e demais terceiros contratados a seu serviço, seja a que título for, a cumprir com todas as condições e normas previstas no Manual do Expositor, que será disponibilizado para consulta pela CONTRATADA, declarando, ainda, que se obriga a consultá-lo e disponibilizá-lo aos seus empregados e demais terceiros contratados a seu serviço, não podendo no futuro alegar ignorância, desconhecimento ou falta de meios para obtê-lo.

CLÁUSULA QUINTA - SERVIÇOS CONTRATADOS, VALOR E FORMA DE PAGAMENTO.

5.1 - O preço total deste contrato se refere à contratação dos seguintes serviços:

- Stand de 24m² - Stand Esquina: **i)** Piso elevado 10cm revestido em carpete cinza grafite + rampa de acesso; **ii)** Paredes marcenaria com 3,00m altura; **iii)** Elétrica 03 tomadas; **iv)** Mobiliário 01 Mesa bistrô, 03 Banquetas, 02 Balcões revestidos; **v)** Comunicação visual Programação visual (parede) 3,90x3,00m, testeira frente em lona 4,80 x 0,70m e testeira lateral 3,30 x 0,70m.

- ENERGIA ELÉTRICA: Informada no Manual do Expositor

- Número do Stand: 85

- Modelo do Stand: Esquina

- Tipo de Área: Pavilhão 02

- Tamanho: 24m²

5.1.1 - Quaisquer modificações das características do estande contratado, após a data de assinatura deste contrato, que gerem cobrança adicional por parte da empresa montadora do estande, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, junto a empresa montadora do estande, a CONTRATADA não arcará com nenhum custo adicional junto a empresa montadora;

5.1.2 - Qualquer adição de mobiliário, após a data de assinatura deste contrato, que gerem cobrança adicional por parte da empresa montadora do estande ou empresa fornecedora do mobiliário, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, junto a esta empresa, a CONTRATADA não arcará com nenhum custo adicional de mobiliário.

5.2 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

5.2.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 46.949,00 (quarenta e seis mil novecentos e quarenta e nove reais), sendo R\$ 45.249,00 (quarenta e cinco mil duzentos e quarenta e nove reais) referentes ao stand, e R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais) relativos ao fornecimento de frigobar e à plotagem de 2 (dois) balcões e da parede do depósito.

O pagamento será realizado pela CONTRATANTE por meio de boleto bancário, em 2 (duas)

parcelas, nas datas e condições ajustadas entre as partes.

Parcela	Mês de Vencimento	Valor (R\$)
1/2	10/04/2026	23.474,50
2/2	10/07/2026	23.474,50

5.2.2 - O não pagamento das parcelas até as datas de vencimento previstas no item 5.2.1 acima incorrerá em multa não compensatória em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor inadimplido, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, e correção monetária com base na variação positiva do IGPM/FGV ou, na sua falta, do IPCA/IBGE, ressalvado o direito da CONTRATADA de considerar rescindido o presente Contrato, nos termos do item 2 da Cláusula Nona abaixo.

5.2.3 - Em caso de atraso no pagamento superior a 7 (sete) dias, estará a CONTRATADA automaticamente autorizada a incluir a CONTRATANTE no sistema de inadimplentes do SERASA após a notificação de inadimplemento pela contratada.

5.2.4 - A CONTRATANTE reconhece que, caso esteja inadimplente com o pagamento de qualquer parcela do Valor Total do Contrato, não será autorizada a realizar a montagem do seu Stand.

CLÁUSULA SEXTA – INADIMPLEMENTO.

6.1 - Em caso de descumprimento, por qualquer das Partes, de quaisquer obrigações e/ou prazos estipulados neste Contrato, a Parte prejudicada deverá notificar, por escrito, a Parte inadimplente, solicitando que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a parte corrija o descumprimento ou apresente justificativa para o não cumprimento das obrigações ou prazos. Caso o descumprimento não seja corrigido ou a justificativa apresentada não seja aceita pela Parte prejudicada dentro do prazo estabelecido, os prazos e obrigações considerar-se-ão vencidos, sem necessidade de aviso adicional ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO.

7.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido de forma imotivada pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação escrita assinada pelo seu representante legal, enviada para o e-mail vozes.adm@gmail.com. Caso a CONTRATANTE opte por rescindir o presente Contrato, incidirá em multa contratual não compensatória, nos termos abaixo:

a) Caso a solicitação de rescisão seja recebida pela CONTRATADA em prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias de antecedência da data de início do EVENTO, multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do Valor Total do Contrato;

b) Caso a solicitação de rescisão do Contrato seja recebida pela CONTRATADA entre 45 e 89 dias de antecedência da data de início do EVENTO, multa equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do Valor Total do Contrato;

c) Caso a solicitação de rescisão do Contrato seja recebida pela CONTRATADA em prazo inferior a 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência da data de início do EVENTO, multa equivalente a 100% (cem por cento) do Valor Total do Contrato.

7.2 - Caso a CONTRATANTE deixe de pagar qualquer parcela do Valor Total do Contrato por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias, contados da data do seu vencimento, poderá a CONTRATADA, a seu exclusivo critério, considerar rescindido o presente Contrato, devendo a CONTRATANTE pagar multa correspondente ao período de antecedência do início da realização do EVENTO em que o Contrato foi rescindido, conforme estabelecido no item 7.1 acima. A multa aqui prevista não isenta a CONTRATANTE ao pagamento da multa, juros e correção monetária pelo não pagamento de qualquer parcela, previstos no item 5.2.2 da Cláusula Quinta.

7.3 - A data da rescisão do Contrato prevista no item 7.1 e para fins de cálculo da multa prevista no item 7.2 será a data do envio da notificação pela CONTRATADA à CONTRATANTE

através do e-mail ou endereço eletrônico constante na qualificação das partes, informando sobre a rescisão do Contrato em virtude de não pagamento de qualquer parcela do Valor Total do Contrato por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias.

7.4 - O presente Contrato também poderá ser rescindido nas seguintes circunstâncias, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial:

- a) pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial e a insolvência de qualquer das Partes;
- b) a parte inadimplente deixar de sanar a falha ou justificar a impossibilidade de saná-la nos termos do item 6.1 da Clausula Sexta;
- c) A CONTRATANTE deixar de montar o seu estande ou expor os seus serviços e/ou produtos a partir do primeiro dia de realização do EVENTO; e
- d) A CONTRATANTE ceda a sua área a terceiros, total ou parcialmente, sem prévia e expressa aprovação da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – CUMPRIMENTO DA LEI ANTICORRUPÇÃO.

8.1 - Durante toda a vigência deste Contrato, as Partes deverão cumprir com todas as leis aplicáveis (doravante denominadas "Leis Aplicáveis") e obrigações estipuladas neste instrumento, incluindo, mas não se limitando a, leis relacionadas a suborno, corrupção e assuntos correlatos, como a Lei nº 12.846/13 - Lei Anticorrupção Brasileira.

8.2 - Exceto pelas Despesas Permitidas, as Partes não devem oferecer, prometer, pagar, conceder ou autorizar, de forma direta ou indireta, qualquer vantagem financeira ou de qualquer outra natureza a qualquer contato comercial relacionado aos negócios das Partes, ou a qualquer funcionário público, visando a obtenção de benefícios comerciais para as Partes ou decorrentes de uma execução inadequada de suas funções. Além disso, as Partes não devem aceitar qualquer vantagem financeira ou de outra natureza como incentivo ou

recompensa por atos de indulgência ou relacionados a assuntos ou negócios conduzidos pela outra Parte.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

9.1 – Nulidade: A nulidade de qualquer disposição deste Contrato não afetará a validade e eficácia das demais cláusulas, as quais permanecerão em pleno vigor. As Partes concordam em negociar, de boa-fé, a substituição das disposições invalidadas por novas cláusulas que atinjam o mesmo objetivo das cláusulas consideradas inválidas.

9.2 – Renúncia: O atraso ou abstenção do exercício do direito, por qualquer das Partes, em exigir o cumprimento de qualquer obrigação estabelecida nos termos do presente Contrato não significará renúncia ou novação deste.

9.3 - Autonomia das Partes: Os termos do presente Contrato não implicam qualquer tipo de associação nem vínculo empregatício entre as Partes, não resultando qualquer responsabilidade solidária ou conjunta.

9.4 - Responsabilidade Perante Terceiros: Cada Parte será responsável, nos termos da lei, pelas obrigações trabalhistas de seus próprios funcionários, contratados e/ou representantes, incluindo o pagamento de salários, comissões, contribuições previdenciárias e de seguro social.

9.5 - Cessão do Contrato: Os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato não podem ser cedidos ou transferidos por qualquer das Partes sem o consentimento prévio por escrito da outra Parte.

9.6 - Legislação Aplicável: Este Contrato será interpretado e regido de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

9.7 - Trabalho Infante-Juvenil: As partes declaram que não utilizam de mão-de-obra infante-juvenil em suas atividades.

9.8 – Representação: As partes declaram, sob as penas da lei, que os representantes legais abaixo assinados estão devidamente autorizados na forma dos respectivos Estatutos Sociais / Contratos Sociais / Procurações a assumir as obrigações decorrentes deste Contrato.

9.9 - Foro: As Partes elegem o foro da Comarca de Cariacica, Estado do Espírito Santo, para resolver e julgar toda e qualquer disputa e/ou controvérsia originada e/ou oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outra por mais privilegiada que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Cariacica/ES, 20 de março de 2026.

VALMIR XAVIER
MARTINS:5795528072
5

Assinado de forma digital por
VALMIR XAVIER
MARTINS:57955280725
Dados: 2026.04.08 14:29:11 -03'00'



Documento assinado digitalmente
THALIA GOMES RIBEIRO DE SOUZA
Data: 08/04/2026 11:03:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Contratante:
CONSELHO REGIONAL DOS TECNICOS
INDUSTRIAIS DO ESPIRITO SANTO –
CRT/ES CNPJ 32.696.567/0001-30

Contratada:
VOZES COMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ: 49.149.430/0001-69

Testemunha 1 -

Testemunha 2 -